EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO NO: 010/2016**

**PREGÃO PRESENCIALNO: 02/2016**

|  |
| --- |
| * OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com o fornecimento de 41 (quarenta e um) acessos, conforme especificações do Anexo I (Planilha de Especificações).
* APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 02/03/2016 ÀS 09:00 (nove horas).* ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 02/03/2016 ÀS 09:00 (nove horas).Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.* LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Tonico Rabelo, nº 164, centro, Pains/MG
* CONSULTAS AO EDITAL: sala da Comissão Permanente de Licitação: situada à Praça Tonico Rabelo, nº 164, centro, Pains/MG
* ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.pains@yahoo.com.br *–* Telefax: (37) 3323-1313

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;* **Planilha de Especificações – Anexo I;**
* **Termo de Referência – Anexo I – A;**
* **Modelo de Proposta Comercial – Anexo II;**
* **Minuta Contratual – Anexo III;**
* **Modelo de Declaração Não Emprega Menor (CF, 7o, XXXIII) – Anexo IV;**
* **Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo V;**
* **Modelo de Declaração – Cumpre Requisitos de Habilitação – Anexo VI;**
* **Modelo de Declaração de microempresa – Anexo VII.**
 |

# PREÂMBULO

O Município de Pains/MG, através da Pregoeira, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO No  02/2016, procedimento do tipo MENOR PREÇO**,** nos termos da Lei Federal nos 8666/93 e suas alterações, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas, inclusive os Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 002, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos aplicáveis à espécie, doobjeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável, observadas as condições das cláusulas abaixo.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no dia 02/03/2016 ÀS 09:00 (nove horas)

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no dia 02/03/2016, após credenciamento.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

# I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para ligações locais (Vc1) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 41 acessos telefônicos celulares. O período inicial da presente contratação será de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

# II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00

02.02.01.02.062.0003.2011.3.3.90.39.00

02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00

02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.39.00

02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00

02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.39.00

02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00

02.03.04.13.391.0017.2052.3.3.90.39.00

02.03.04.13.392.0017.2053.3.3.90.39.00

02.04.01.10.122.0008.2061.3.3.90.39.00

02.04.01.10.301.0008.2062.3.3.90.39.00

02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.39.00

02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.39.00

02.05.01.08.122.0010.2076.3.3.90.39.00

02.05.01.08.243.0010.2083.3.3.90.39.00

02.06.01.18.541.0011.2091.3.3.90.39.00

02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.39.00

02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.39.00

# III - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1-O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação deverá ser assinado no parzo máximo de 10 (dez) dias após a realização do certame e poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

3.2- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pains e desde que não afete a boa execução do contrato.

# IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no átrio do Paço Municipal, poderá ser obtida no site da Prefeitura www.pains.mg.gov.br.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao.pains@yahoo.com.br; ou pelo telefax: (037) 3323-1313.

# V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2 – Em consórcio;

5.2.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

# VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a Pregoeira devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do [Anexo](#_ANEXO_I_2) **V.**

6.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, munido de carteira de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

6.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

6.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

6.4 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no Anexo VII, deste edital.

# VII – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o **valor global do lote único**, deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

7.2 – O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar a pregoeira, via fac-símile (37) 3323-1018, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço **AJUSTADA AO PREÇO FINAL.**

7.2.1 – A proposta de preço poderá ser apresentada conforme **Modelo de Planilha/Proposta de Preço** – **Anexo II** –ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, no do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.2.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.2.3 – O valor global do lote corresponderá ao somatório do valor do unitário de cada item, expresso em numeral e por extenso, **de acordo com o preço do lance vencedor ofertado na sessão pública do Pregão Presencial, ou negociado com a pregoeira.**

7.2.4 – No valor global da proposta deverão estar incluídos o custo com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a Prefeitura Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

7.3 – O original da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo II deverá ser protocolizado juntamente com os originais da documentação de habilitação, no prazo e forma indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.4 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço do lote, do qual constará o valor unitário e total de cada item (acesso).

7.5 – A proposta de preço terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.6.1 – O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

# VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇAO DOS LANCES

8.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 – Após o credenciamento dos participantes, a pregoeira declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no [Anexo VI](#_ANEXO_II_1), e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO. E comunicará aos licitantes quais as empresas são microempresas.

8.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.

8.3.1 – Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

8.3.1.1 – Até que seja aberto o primeiro envelope, a pregoeira poderá aceitar a participação de licitantes retardatários, visando o interesse público da “ampliação da disputa”, a seu exclusivo critério e responsabilidade.

8.4 – Será declarada classificada, pela pregoeira, a proposta do licitante que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento).

8.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

8.6 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6.1 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente.

8.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, a pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

8.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar a Prefeitura Municipal no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no [Anexo I](#_ANEXO_III_1)I), com os valores readequados, inclusive com a recomposição dos valores unitários dos itens integrantes do lote.

8.13 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento)superior à proposta mais bem classificada.

8.14 Para efeito do disposto no item 7.13, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.14.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do sub-item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 7.13, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14.5 O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

8.14.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

8.14.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.13.

8.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada do registro de preço, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

# IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço global** do lote, desde que observadas todas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 – Não se refira à integralidade do Lote;

8.2.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3o do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal no 8.666/93;

9.2.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

9.2.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.5 – A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais, evidentes, sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

# X – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

10.1.1 – ***Da Habilitação Jurídica***

10.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores e, se sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2 – ***Regularidade Fiscal***

10.1.2.1 – Certificado de regularidade com o FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2 Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

10.1.2.3 Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa que participará da licitação.

* + - 1. Certidão de Regularidade quanto a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CONJUNTA – emitida pela Receita Federal;
			2. Certidão negativa junto à receita estadual;
			3. Alvará de Localização e Funcionamento da licitante, exarado pela autoridade competente do local da sede da mesma;
			4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
			5. Declaração que não emprega menores.

10.1.3 - **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**10.1.4 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

10.1.4.1 - A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.1.4.2**-** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

 10.1.4.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (homologação), para a regularização da documentação.

10.1.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.1.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.5.3 - O CNPJ principal das Notas Fiscais poderá ser o da filial da licitante no Estado de Minas Gerais, ainda que na habilitação sejam apresentados os documentos com o CNPJ da matriz. Nesta hipótese também deverá constar nas notas fiscais o CNPJ da matriz da empresa, de forma complementar, para fins de conferência por parte da CONTRATANTE.

# XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira Oficial do Município**,** devendo ser protocolizadas na Praça Tonico Rabelo, 164 - Centro.

11.2 – Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 02 deste título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, Pains/MG CEP. 35.582-000.

11.4 – Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de email*,* no Quadro de Avisos e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

11.6 – O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.8 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados, por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.9 – Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

# XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 – Impetrado recurso, depois de decidido, a pregoeira divulgará a decisão, por publicação no “Diário Oficial do Município”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

# XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

13.3 – O Município de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

# XIV – PAGAMENTO/ REAJUSTE

14.1 – O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até o dia 05 do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura da Ata de Registro de Preços (contrato), apresentação da faturas /notas fiscal.

14.2 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST ( Índice de Serviço de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele que o reajuste seja devido.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;

15.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

15.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

15.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 – **Anexo I** – Planilha de Especificações;

16.1.2 – **Anexo I-A** – Termo de Referência;

16.1.3 – **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;

16.1.4 – **Anexo III** – Minuta Contratual (Ata de Registro de Preços);

16.1.5 – **Anexo IV** – Modelo de Carta de Credenciamento;

16.1.6 – **Anexo V** – Modelo de Declaração Não Emprega Menor (CF, 7o, XXXIII);

16.1.7 – **Anexo VI** – Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação.

16.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.2.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.4 – A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão Oficial do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3o do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

16.4.2 – O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.7 – A Administração Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.8 – Para atender a seus interesses, a Administração Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1o do art. 65, da Lei Federal no 8.666/93.

16.9 – As decisões do Prefeito Municipal e da pregoeira serão publicadas no “Diário Oficial do Município”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1o do art. 109 da Lei no 8.666/93 .

16.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pains/MG, fevereiro de 2016 .

**Solange Maria Valadão de Sá**

PREGOEIRA

**Robson Rodarte Lopes**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I DO EDITAL

# PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SMP - Serviço Móvel Pessoal** | **Unidade de Medição** | **Quantidade mensal estimado para todas as linhas** |
| **1.** VC1 móvel-fixo | Minuto | 2.000 |
| **2**. VC1 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto | 4.000 |
| **3.** VC1 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 4.000 |
| **4.** AD2 (Adicional p/ chamadas)  | Eventos | 300 |
| **5.** DSL2 | Minuto | 300 |
| **6.** Torpedo (SMS) | Unidade | 500 |
| **7.** Internet Móvel Modem 03 (três) Gb. | Pacotes | 4 |
| **8.** Assinatura basica | Unidade | 41 |
| **9.** Assinatura Intragrupo Local VC1 | Unidade | 41 |
| **10.** Plano Controle/Gestor On Line | Unidade | 41 |
| **11.** VC2 móvel-fixo | Minuto | 200 |
| **12.** VC2 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto | 300 |
| **13.** VC2 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 300 |
| **14.** VC3 móvel-fixo | Minuto | 100 |
| **15.** VC3 móvel- móvel (mesma operadora) | Minuto | 150 |
| **16.** VC3 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 150 |
| **17.** Chips virgens para reserva | Unidade | 5 |
| **18**. Especificação: tecnologia GSM;rádio;banda quadband (850/900/1800/1900 MHZ);com EDGE, GPRS;toques MP3 e polifônicos; alerta vibratório;viva voz;agenda;alimentação acompanhando bateria, carregador, manual do usuário, certificado de garantia, cabo USB e fone de ouvido estéreo. | Unidade | 41 |

Pains/MG, fevereiro de 2016

 **Solange Maria Valadão de Sá**

**Pregoeira**

**Robson Rodarte Lopes**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I – A DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Licitatório no: 010/2016**

**Pregão Presencial no: 02/2016**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 41 (quarenta e um) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) do instrumento convocatório em epígrafe.

**II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de um contrato de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica para as atividades da Prefeitura Municipal Pains, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos;

Necessidade de aumentar o canal de comunicação;

Necessidade de disponibilizar o acesso para um número maior de servidores que desempenham atividades estratégicas para a continuidade dos serviços públicos.

**III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor total mensal do lote único do certame.

**IV – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

* VC1 móvel-fixo
* VC1 móvel-móvel (mesma operadora)
* VC1 móvel-móvel (outra operadora)
* AD2 (Adicional p/ chamadas)
* DSL2
* Torpedo (SMS)
* Internet Móvel Modem 03 (três) Gb.
* Assinatura básica
* Assinatura Intragrupo Local VC1
* VC2 móvel - fixo
* VC2 móvel-móvel (mesma operadora)
* VC2 móvel-móvel (outra operadora)
* VC3 móvel - fixo
* VC3 móvel- móvel (mesma operadora)
* VC3 móvel-móvel (outra operadora)

A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM ou EDGE;

Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos ou não pela vencedora do certame;

Fica estimada, para fins de contrato, os minutos/mês a quantidade de ligações, como demanda da Prefeitura Municipal de Pains – MG de acordo com o anexo I, em anexo.

Para fins de elaboração de proposta, e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em horários de tarifa normal;

Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro para a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, seja superior ou inferior à estimativa acima.

**DEFINIÇÕES:**

Assinatura Básica Mensal: valor mensal devido pelo assinante (contratante) para acesso ao serviço Móvel de Telefonia Pessoal;

VC1: serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante);

**V – REQUISITOS DA CONTRATADA**

As empresas interessadas deverão atender todas as exigências do edital, inclusive com declaração formal.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES**

DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

No prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

Possibilitar à Prefeitura Municipal de Pains, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular *roaming*, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

Divulgar à Prefeitura Municipal de Pains sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

Em caso de defeito, o envio do objeto, será exclusivamente do contratante, ou seja, o contratante encaminhará para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problemas técnicos, bem como realizar laudo técnico. Ou seja, é da responsabilidade do fabricante a assistência técnica dos aparelhos, cabendo à contratada a substituição dos equipamentos com defeito somente nos casos em que o defeito for constatado em até 07 (sete) dias da entrega.

Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho, a contratante deverá informar à contratada e apresentar boletim de ocorrência nos casos em couber. Será fornecido outro aparelho em comodato e haverá a cobrança na fatura do valor inscrito na nota fiscal do aparelho que tiver sido perdido, roubado ou furtado.

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pains/MG e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pains do a responsabilidade por seu pagamento;

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

**VII – PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até o dia 05 do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura da Ata de Registro de Preços (contrato) e apresentação das fatura/nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pains – MG, localizada na Praça Tonico Rabelo – centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 18h00mim.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**VIII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Pains/MG, fevereiro de 2016

**Solange Maria Valadão de Sá Robson Rodarte Lopes**

 **Pregoeira Prefeito Municipal**

# ANEXO II DO EDITAL

# MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO

##### PROCESSO LICITATÓRIO NO: 010/2016

**PREGÃO NO: 02/2016**

|  |  |
| --- | --- |
| LOTE ÚNICO |  |
| **SMP - Serviço Móvel Pessoal** | **Unidade de Medição** | **Quantidade mensal estimado para todas as linhas** | **Preço Médio Unitário por minuto** | **Preço médio mensal (R$)** |  |
| **1.** VC1 móvel-fixo | Minuto | 2.000 |  |  |
| **2**. VC1 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto | 4.000 |  |  |
| **3.** VC1 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 4.000 |  |  |
| **4.** AD2 (Adicional p/ chamadas)  | Eventos | 300 |  |  |
| **5.** DSL2 | Minuto | 300 |  |  |
| **6.** Torpedo (SMS) | Unidade | 500 |  |  |
| **7.** Internet Móvel Modem 03 (três) Gb. | Pacotes | 4 |  |  |
| **8.** Assinatura basica | Unidade | 41 |  |  |
| **9.** Assinatura Intragrupo Local VC1 | Unidade | 41 |  |  |
| **10.** Plano Controle/Gestor On Line | Unidade | 41 |  |  |
| **11.** VC2 móvel-fixo | Minuto | 200 |  |  |
| **12.** VC2 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto | 300 |  |  |
| **13.** VC2 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 300 |  |  |
| **14.** VC3 móvel-fixo | Minuto | 100 |  |  |
| **15.** VC3 móvel- móvel (mesma operadora) | Minuto | 150 |  |  |
| **16.** VC3 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto | 150 |  |  |
| **17.** Chips virgens para reserva | Unidade | 5 |  |  |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo para a execução: de acordo com o Termo de Referência. O objeto será entregue de acordo com o Termo de Referência.

 Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o mesmo no prazo determinado.

|  |
| --- |
| Razão Social: |
| CNPJ: | CRC: |
| Endereço: | No | Bairro: | Cidade: | CEP: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |
| Banco: | Nome e no da agência: | Conta Bancária: |

Local e data.

Assinatura Responsável

# ANEXO III DO EDITAL

# MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO No \_\_\_\_\_\_/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE PAINS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Tonico Rabelo, nº 164 centro – CNPJ no 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Robson Rodarte Lopes, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do RG no MG-\_\_\_\_\_\_\_\_\_– SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sua sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – UF, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_\_ – (bairro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA 1a – DO OBJETO**

1.1 – O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 41 (quarenta e um) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 2a – DO PRAZO**

2.1 – O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura.

2.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre objetivando o interesse público e através de termos aditivos, segundo o que determina a Lei Federal 8666/93.

2.3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato se dará conforme solicitações e orientações da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças e do Controle Interno.

**CLÁUSULA 3a – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

3.1 – O valor total do contrato está estimado em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

3.2 – O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na Cláusula 4a.

**CLÁUSULA 4a – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento, decorrente da concretização do Objeto será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, apresentação da faturas /notas fiscal.

4.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pains - MG, localizada na Praça Tonico Rabelo, nº 164 – centro – nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA 5a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As futuras e eventuais despesas decorrentes do Processo que deu origem ao presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Pasta da Administração Municipal para o Exercício de 2016, e, em caso de prorrogação do presente instrumento, sendo as seguintes:

**CLÁUSULA 6a – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da ANATEL, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços preços ora registrados.

6.2 – A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia GSM ou EDGE e fornecer aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, em comodato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, nos limites promocionais para o Plano em que se enquadrar pelo nível de utilização.

* 1. – Os serviços básicos ora contratados são os seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SMP - Serviço Móvel Pessoal** | **Unidade de Medição** |  |
| **1.** VC1 móvel-fixo | Minuto |
| **2**. VC1 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto |
| **3.** VC1 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto |
| **4.** AD2 (Adicional p/ chamadas)  | Eventos |
| **5.** DSL2 | Minuto |
| **6.** Torpedo (SMS) | Unidade |
| **7.** Internet Móvel Modem 03 (três) Gb. | Pacotes |
| **8.** Assinatura básica | Unidade |
| **9.** Assinatura Intragrupo Local VC1 | Unidade |
| **10.** Plano Controle/Gestor On Line | Unidade |
| **11.** VC2 móvel-fixo | Minuto |
| **12.** VC2 móvel-móvel (mesma operadora) | Minuto |
| **13.** VC2 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto |
| **14.** VC3 móvel-fixo | Minuto |
| **15.** VC3 móvel- móvel (mesma operadora) | Minuto |
| **16.** VC3 móvel-móvel (outra operadora) | Minuto |
| **17.** Chips virgens para reserva | Unidade |

**CLÁUSULA 7a – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 – No prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital do Pregão Presencial .

7.2 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame.

7.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.4 – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

7.5 - Em caso de defeito, o envio do objeto, será exclusivamente do contratante, ou seja, o contratante encaminhará para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problemas técnicos, bem como realizar laudo técnico. Ou seja, é da responsabilidade do fabricante a assistência técnica dos aparelhos, cabendo à contratada a substituição dos equipamentos com defeito somente nos casos em que o defeito for constatado em até 07 (sete) dias da entrega.

7.6 - Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho, a contratante deverá informar à contratada e apresentar boletim de ocorrência nos casos em couber. Será fornecido outro aparelho em comodato e haverá a cobrança na fatura do valor da fiscal que acompanhou o aparelho que tiver sido perdido, roubado ou furtado.

II) A garantia do equipamento, concedida pela assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos objetos tampouco pelas quebras nos mesmos.

III) O prazo, por parte do fabricante, deverá ser mínimo para substituição de aparelho com defeito, após o recebimento formal, pois os usuários têm suas atividades finalísticas prejudicadas, uma vez que o uso do telefone é ferramenta essencial para o desenvolvimento e a alcance das atribuições de cada cargo.

IV) Nos casos que seja comprovado que houve dano/defeito pelo mau uso, o Município se responsabiliza pelo aparelho.

7.7 – Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

7.8 – Divulgar ao CONTRANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

7.9 – Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.10 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

7.11 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

7.12 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

7.13 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

7.14 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.15 - Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

7.16 – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

7.17 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.18 – Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

7.19 – Possibilitar ao CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

7.20 – Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21 – Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.22 – Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.23 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

**CLÁUSULA 8a – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

8.2 – Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

8.3 – Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pelo CONTRATANTE;

8.4 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

8.5 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

**CLÁUSULA 9ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, através de sua Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.3 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.4 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

10.5 – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com seus usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6 – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do Contratante designados para tal fim.

10.7 – Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

**CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada será civil e criminalmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosa para seus usuários ou para terceiros praticado por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

11.1.1 – Responsabilizar-se-ão também pelas conseqüências danosas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

* 1. – Fica reservado a Contratada o direito de suspensão ou interrupção da prestação de Serviços no caso de não pagamento da fatura no prazo de trinta dias do seu vencimento.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1 A Contratada que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;

12.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a contratada, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos serviços prestados, conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido e instituição imediata da apuração dos fatos.

12.6 – Constituem motivos para denúncia do presente Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.7 – Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, a seu critério, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão.

12.8 – O presente Contrato poderá ser rescindido se restar comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta cláusula.

* 1. – Este contrato poderá também ser rescindido por conveniência de qualquer das partes, contando que dessa intenção seja notificada o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 12 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Arcos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Pains/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016

MUNICÍPIO DE PAINS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

|  |
| --- |
| Testemunhas: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG/CPF | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG/CPF |

# ANEXO IV DO EDITAL

# DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

##### PROCESSO LICITATÓRIO No: 010/2016

**PREGÃO PRESENCIAL No: 02/2016**

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

(QUANDO EMPRESA: PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7o da Constituição da República, e inciso V do Art. 27o da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei no9. 854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura

Identificação

Carimbo Empresa

# ANEXO V DO EDITAL

# CREDENCIAMENTO

##### PROCESSO LICITATÓRIO No: 010/2016

**PREGÃO PRESENCIAL No: 02/2016**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pains na modalidade de Pregão, sob o no 02/2016, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

**Observação:**

**Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

# ANEXO VI DO EDITAL

# REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

##### PROCESSO LICITATÓRIO No: 010/2016

**PREGÃO PRESENCIAL No: 02/2016**

DECLARAÇÃO

(MODELO)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, autuado sob o número Pregão Presencial.

 O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação

(nome e número da identidade do declarante)

# ANEXO VII DO EDITAL

##### PROCESSO LICITATÓRIO No: 010/2016

**PREGÃO PRESENCIAL No: 02/2016**

#

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(modelo)

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº - , DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.